CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/04/08
FUNCIONÁRIO

DATA 06/07/1962

PROJETO DE LEI Nº 102/1962

ASSUNTO
Mantem e notifica a alteração do contrato que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 15/1962

LEI Nº 1976 DE 25/07/1962 - Sancionada

DIOM Nº 2549 DE 27/07/1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 1976 DE 25 DE julho DE1962.

Mantem e ratifica a alteração do contrato que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É mantida e ratificada a alteração de contrato, firmada no dia 15 de junho de 1962, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Ericsson do Brasil Comercio e Industria S.A., das primitivas condições do pacto de 29 de Novembro de 1956, destinado à ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza.

Art. 2º - O co-administrador representante do Municipio será livremente escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE julho DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 220
Data 6/7-62

FORTALEZA, 5 de Julho de 1962.

Of. Nº. Mensagem nº 15

Ao vereador Abel Alves Pinto
Para opinar sobre o projeto
Fort. 10/7/62

Sr. Presidente:

A ilustrada Camara Municipal vem tomando conhecimento, através do amplo e controvertido noticiario divulgado pela nossa imprensa, dos esforços desenvolvidos pela Prefeitura no sentido de regularizar, em carater definitivo, o Serviço Telefonico de Fortaleza.

Causas que não valem a pena examinadas nesta oportunidade conduziram á conclusão de que tal desiderato só seria atingido se o atual contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Ericsson do Brasil / Comercio e Industria S. A. fosse alterado para instituir ali uma co-administração. A municipalidade participará, assim, ativamente, de toda a sua atividade.

Foi o que fez o Chefe do Executivo, através do protocolo anexo, que submeto, agora, a superior consideração dos ilustres componentes desta Casa, esperando a sua aprovação unanime.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gal.
Prefeito Municipal de Fortaleza

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Barros de Alencar
M. D. Presidente da
Camara Municipal de Fortaleza
Nesta

Protocolo que entre si subscrevem a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A.

ARQUIVO FORTALEZA

As partes acima declaradas , representadas a primeira pelo Prefeito Municipal , General Manuel Cordeiro Neto , e a segunda pelo seu Procurador , Sr. Wolf Kantif , tendo em vista a necessidade de evitar divergências na Administração do Serviço Telefônico de Fortaleza , que é atribuiba à segunda (Ericsson) nos têrmos do contrato assinado em 24 de novembro de 1956 , cláusulas dezoito e dezenove , e , até com o objetivo de molhorar dita administração , concordam entre si no seguinte :

1) - O Serviço Telefônico de Fortaleza passa a ser dirigido em regime de co-administração , por intermédio de dois prepostos , designados , respectivamente , pelas partes interessadas.

2) - Os atos de administração serão exercidos em conjunto pelos dois prepostos , inclusive as autorizações de pagamentos , e os saques bancários , cujos cheques deverão ser por ambos assinados.

3) - Será organizada pela Administração uma previsão orçamentária cujas verbas deverão ser observadas. Qualquer despesa excedente dessa previsão sòmente poderá ser efetivada com a prévia anuencia das partes.

4) - Para a boa norma e a disciplina dos trabalhos administrativos fica aprovado o organograma de original arquivado na Secretaria Municipal do Patrimônio.

5) - Na hipótese de divergência entre os prepostos , o caso será imediatamente submetido , ao Prefeito Municipal e à Diretoria da Ericsson do Brasil para solução harmônica.

6) - Êste acôrdo vigorará por prazo indeterminado , sendo lícito a qualquer das partes dá-lo por findo , mediante o aviso prévio de trinta dias.

7) - O contrato de 24 de novembro de 1956 continua em vigôr em tôdas as suas cláusulas e condições salvo quanto às modificações constantes deste protocolo.

E , assim , acordes , assinam êste instrumento em quatro vias na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza , 15 de junho de 1962

ASS.) MANUEL CORDEIRO NETO , Gen.
WOLF KANTIF - Procurador da Ericsson
Raimundo Osvaldo de Aguiar
Raimundo Bezerra Ferreira
Antonio Catunda Saboia
A. de Castro e Silva - Urbanismo
A. de Castro e Silva - Finanças
José Wagner Pereira - Fomento e Abastecimento
Ismael de Andrade Pordeus
Osvaldo Carvalho
Alexandre D. V. Diógenes
Sebastião Franco Bayma - Procurador Patrimonial

De acôrdo com o original.

Secretaria Municipal do Patrimônio ,2 de julho de 1962.

(Chefe da Secção do Expediente). VISTO

Secretario M. do Patrimonio

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 7 / 1962
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 17 / 7 / 1962.
(PRESIDENTE)

Of. Nº. A Comissão de Legislação
Em 9-7-62

FORTALEZA,

PROJETO DE LEI Nº 102/62

- Mantem e ratifica a alteração do contrato que indica e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - É mantida e ratificada a alteração de contrato, firmada no dia 15 de Junho de 1962, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Ericsson / do Brasil Comercio e Industria S. A., das primitivas condições do pacto de 29 de Novembro de 1956, destinado á ampliação do Serviço Telefonico de Fortaleza.

Art. 2º - O co-administrador representante do Municipio será livremente / escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

A Comissão de Redação Final
Em 17 / 7 / 1962.
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 10/7/1962
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 37/62
AO PROJETO DE LEI Nº 102/62 (Mensagem n. 15)

O projeto de lei acima, oriundo da mensagem n. 15, dispõe sobre a ratificação da alteração de contrato, firmada no dia 15 de junho do corrente ano, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Ericsson do Brasil Comercio e Industria S.A., da primitivas condições do pacto de 29 de novembro de 1956, destinado à ampliação do Serviço Telefonico de Fortaleza.

Com a alteração acima aludida, fica instituida uma co-administração entre a Prefeitura Municipal e a Ericsson do Brasil, participando, assim, a municipalidade, ativamente, da sua administração.

A proposição em tela mereceu por parte desta Comissão integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de julho de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

Aprovada. Em 18-7-62

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº102/62

Mantem e ratifica a alteração do contrato que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É mantida e ratificada a alteração de contrato, firmada no dia 15 de Junho de 1962, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Ericsson do Brasil Comercio e Industria S.A. das Primitivas condições do pacto de 29 de Novembro de 1956, destinado à ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza.

Art2º - O co-administrador representante do Municipio será livremente escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de julho de 1962.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 1194/62

Fortaleza, 20 de julho de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que mantem e ratifica a alteração do contrato que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e apreço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

HGS/

LEI Nº 1976 DE 25 DE julho DE1962.

Mantem e ratifica a alteração do contrato que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É mantida e ratificada a alteração de contrato, firmada no dia 15 de junho de 1962, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Ericsson do Brasil Comercio e Industria S.A., das primitivas condições do pacto de 29 de Novembro de 1956, destinado à ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza.

Art. 2º - O co-administrador representante do Municipio será livremente escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

MMM

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº102/62.

Mantem e ratifica a alteração do contrato que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - É mantida e ratifiçada a alteração de contrato, firmada no dia 15 de Junho de 1962, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Ericsson do Brasil Comercio e Industria S.A. das Primitivas condições do pacto de 29 de Novembro de 1956, destinado à ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza.

Art2º - O co-administrador representante do Municipio será livremente escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de julho de 1962.

Presidente

Relator

2ª foi. - n. 1976 de 25-7-62

Nº D.O.M. 2549 de 27-7-62

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

FORTITUDINE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº. 102/62.

Assunto: Mantem e ratifica a alteração do contrato que indica e dá outras providências

Procedência: Prefeito Municipal

Data da entrada: 6 de Julho de 1962

Maria Emelda Silva Albuquerque
P/ PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 019761962
Projeto: 01021962
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TELEFONE